

Portaria nº 1.660 de 11 de outubro de 2013

Estabelece norma para envio de dados da arrecadação da Contribuição Sindical Rural.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971,

Resolve:

Art. 1º A Confederação Nacional da Agricultura - CNA e a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG encaminharão, mensalmente, para a Secretaria de Relações do Trabalho do TEM e para a Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT, até o último dia útil do mês subseqüente ao mês da arrecadação, os dados concernentes ao recolhimento da Contribuição Sindical Rural, por meio de arquivo eletrônico, com informações relativas à arrecadação da contribuição sindical, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria, bem como, trimestralmente, relatório consolidado das informações, na forma estabelecida no Anexo III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

Mês de Arrecadação: _____ / _____ Em Reais

UF	CONTRIBUINTE (CNPJ/CPF)	Data de Arrecadação	Ano de Competência da Contribuição	Valor Arrecadado			Valor da Quota-Parte do MTE
				Principal	Encargos Adicionais	Total	
Total							

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

Mês de Arrecadação: _____ / _____ Em Reais

UF	Nome da Entidade Beneficiada	CNPJ da Entidade	Quantidade de Lançamentos	Valor Arrecadado	Valor de Quota-Parte da Entidade
Total					

ANEXO III

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

Período Arrecadação: _____ Trimestre do Exercício de _____ Reais

MÊS	Valor Arrecadado			Distribuição da Arrecadação			
	Principal	Encargos Adicionais	Total	Confederação	Federação	Sindicatos	MTE
Total							